



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição  
00828/2024

Data de autuação  
22/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE SEMÁFOROS INTELIGENTES EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A CEM MIL HABITANTES NO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRÂNSP. E DESENV. URBANO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFAROS INTELIGENTES NO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Usuário assinador:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2024 14:29:01	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2024 14:31:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**PROJETO DE LEI**  
21/11/2024

Dispõe sobre a implementação de sistemas de semáforos inteligentes em municípios com população superior a cem mil habitantes no estado do Ceará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação e manutenção de sistemas de semáforos inteligentes nos municípios do estado do Ceará com população superior a cem mil habitantes, com o objetivo de:

I – otimizar o fluxo de trânsito e reduzir congestionamentos;

II – promover maior segurança viária;

III – reduzir a emissão de gases poluentes e o consumo de combustível;

IV – contribuir para a melhoria da mobilidade urbana.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se semáforo inteligente o dispositivo de sinalização de trânsito equipado com sensores, câmeras e sistemas de controle automatizado que permite a adaptação do tempo de abertura e fechamento de sinais conforme o volume de tráfego em tempo real.

**Art. 3º** a partir da publicação da presente lei, fica proibido a operação de semáforos comuns, não inteligentes, nas zonas urbanas dos municípios com população superior a cem mil habitantes.

**Art. 4º** Fiscalização e Avaliação:

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, o município será notificado e terá o prazo de 180 dias para corrigir a pendência e o seu não cumprimento implicará nas seguintes sanções e penalidades:

I – suspensão temporária de repasses de verbas estaduais destinadas a projetos de mobilidade urbana;

II – restrição à obtenção de créditos estaduais para mobilidade até a regularização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A implementação de semáforos inteligentes representa uma medida essencial para melhorar a mobilidade urbana e reduzir congestionamentos e acidentes nos grandes centros urbanos.

A utilização de sensores, câmeras e algoritmos de inteligência artificial permite monitorar o tráfego de forma dinâmica, ajustando automaticamente os tempos de abertura e fechamento dos sinais. Essa adaptação em tempo real proporciona uma circulação mais fluida, reduzindo esperas desnecessárias e mitigando o impacto do trânsito intenso em horários de pico. O sistema inteligente identifica o volume de veículos nas vias, ajustando os tempos dos semáforos de acordo com a demanda. Além disso, a tecnologia aplicada aos semáforos inteligentes traz benefícios ambientais, pois reduz o número de paradas e acelerações, diminuindo o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes, mas também um avanço em direção a cidades mais sustentáveis e preparadas para os desafios futuros.

Em termos de segurança, a precisão com que os semáforos inteligentes podem monitorar e ajustar o fluxo de veículos ajuda a diminuir a ocorrência de acidentes, especialmente em áreas de grande movimentação e em cruzamentos complexos. A tecnologia pode priorizar o trânsito de veículos de emergência, ajustando rapidamente os sinais para abrir caminho para ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de bombeiros, melhorando a resposta a situações de emergência e potencialmente salvando vidas.

Assim, a integração de sistemas inteligentes de semáforos cria uma infraestrutura de trânsito mais moderna e eficiente, tornando as cidades mais seguras, conectadas e ambientalmente responsáveis.

Ciente de que o presente projeto representa benefícios para toda a população cearense, contamos com a avaliação positiva de meus nobres pares para sua aprovação.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)